

GABINETE DA PREFEITA.

PROJETO DE LEI Nº. 96, de 03 de outubro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 05, da Qd. 17, do Loteamento Industrial II, para a **Ailson de Oliveira**, que busca fixar sede definitiva de sua empresa, neste Município, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, por seus representantes aprova e eu, Prefeita, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do Loteamento Industrial II, para a pessoa de **Ailson de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 6454534-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.758.231-04, residente e domiciliado na Av. Clarice Machado Guimarães, nº 1.080, Setor Morada dos Sonhos, CEP Nº 75.713-000, Caçu/GO, referente ao lote:

I – nº 05, da quadra nº 17, com a área de 1.866,38m² (um mil oitocentos e sessenta e seis metros e trinta e oito decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Av. Alcir Divino Guimarães; fundo: 30,90m para o lote nº 10; lateral direita: 60,25m para o lote 04; lateral esquerda: 60,55m para o lote 06, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º. A área urbanizada objeto da presente concessão de direito real de uso, para fins legais, é avaliada em R\$37.327,20 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa do concessionário, que tem como atividade principal serviços de serralheria em geral.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso da área de que trata o artigo 1º desta Lei será formalizada através de contrato administrativo ou de escritura pública, mediante apresentação do cronograma de construção e desenvolvimento da atividade, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I – comprovação de regular personalidade jurídica;
- II – última declaração de imposto de renda, para fins de comprovação da capacidade financeira e econômica;
- III – prova de quitação com a fiscalização federal, estadual, municipal, previdenciário e outros órgãos de administração pública;
- IV – certidões negativas de protestos de títulos;
- V – certidões de distribuição de ações judiciais da sede da empresa;
- VI – planta do imóvel a ser construído;
- VII – declarar, por escrito, estar de acordo com os encargos e demais condições estabelecidas nesta Lei, em especial com a legislação ambiental.

Art. 4º. A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º desta Lei é pelo período de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do contrato administrativo ou



GABINETE DA PREFEITA.

equivalente escritura pública.

Art. 5º. O concessionário assume os seguintes encargos, os quais, obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização de concessão:

I – iniciar sua construção até 30 (trinta) dias após firmar o contrato de concessão da área e expedição do competente alvará de construção, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

II – dar início a atividade até 30 (trinta) dias após o término da obra, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

III – utilizar o imóvel exclusivamente para o fim descrito no artigo 2º desta Lei, sob pena de tornar nula de pleno direito a concessão efetuada, sem direito a qualquer indenização e retenção de benfeitorias;

IV – a mão de obra na construção e no desenvolver da atividade, a ser empregada deverá ser de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de operários residentes neste município, exceto as funções especializadas;

V – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhista e outras em vigor, relacionadas ao ramo de atividade da beneficiária, e os encargos elencados no inciso VI deste artigo;

VI – a partir da instalação da empresa do beneficiário no imóvel concedido, assumir a responsabilidade de:

a) no 1º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 02 (dois) funcionários;

b) no 2º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 03 (quatro) funcionários;

c) no 3º ano de atividades, obter faturamento superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais, e empregar, no mínimo, 04 (seis) funcionários;

d) nos demais períodos da concessão de direito real de uso, a empresa terá liberdade no aumento do faturamento e geração de empregos, respeitando os valores e quantidades mínimos exigidos na alínea "c" deste inciso;

VII – o imóvel reverterá ao patrimônio municipal se a concessionária, durante o prazo de 10 (dez) anos, suspender suas atividades por mais de 06 (seis) meses, consecutivos ou não, sem direito a qualquer tipo de indenização e retenção de benfeitorias.

Parágrafo único. Constarão no instrumento de formalização da concessão, as penalidades para o caso de descumprimento parcial ou total dos encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º. A empresa deverá comprovar ao Poder Executivo Municipal, por meio de demonstrativos contábeis, relatórios trabalhistas e demais documentos pertinentes, o atendimento do previsto nos incisos V e VI do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita anualmente, enquanto durar a vigência da Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 7º. Após 10 (dez) anos de atividade no imóvel recebido em concessão do direito real de uso, e comprovados pelo beneficiário o cumprimento dos encargos e prazos previstos no artigo 5º desta Lei e a manutenção da empresa em atividade, o Poder Executivo Municipal ficará autorizado a realizar a doação desse imóvel à empresa do concessionário, com a condição de ser mantida a sua destinação para fim



GABINETE DA PREFEITA.

de serviços de serralheria em geral ou qualquer outro ramo da atividade prestacional.

Art. 8º. Fica dispensada a concorrência pública para os fins da presente Lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 01 dias do
mês de outubro do ano de 2019.


ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA.
Prefeita de Caçu/GO.

GABINETE DA PREFEITA.

Ofício Mensagem nº 088 /2019

CAÇU/GO, 04 de outubro de 2019.

Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 96 /2019. **Câmara Municipal de Caçu/GO** Poder Legislativo

PROTOCOLO N°: 0260885

Fls.: 22 Livro: 002

Data: 04 / 10 / 2019 Às: 15:30

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Silvânia
Assinatura

Promovemos, à apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso de Área do lote nº 05, da Quadra nº 17, do Loteamento Industrial II, para a pessoa de **Ailson de Oliveira**, pessoa física, portador da Cédula de Identidade nº 6454534-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.758.231-04, residente e domiciliado na Av. Clarice Machado Guimarães, nº 1.080, Setor Morada dos Sonhos, CEP Nº 75.713-000, Caçu/GO.

O terreno objeto da presente concessão de direito real de uso, possui a área de 1.866,38m² (um mil oitocentos e sessenta e seis metros e trinta e oito decímetros quadrados), com as seguintes descrições perimétricas: frente: 30,90m para a Av. Alcir Divino Guimarães; fundo: 30,90m para o lote nº 10; lateral direita: 60,25m para o lote 04; lateral esquerda: 60,55m para o lote 06, pertencente a uma área maior, objeto da matrícula nº 7.403, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

O mencionado lote foi avaliado em R\$37.327,20 (trinta e sete mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos) e será destinado à instalação da sede da empresa do concessionário, que tem como atividade principal serviços de serralheria em geral.

Aprovado que seja o presente projeto, a formalização da Concessão de Direito Real de Uso da referida área, fica condicionada à apresentação pelo concessionário da documentação da pessoa jurídica.

Sabe-se que as empresas geram empregos e são fonte de renda, oportunizando crescimento sócio econômico e cultural de toda comunidade, além de impostos que reverterão em melhoria na prestação dos serviços públicos.

Em cumprimento das normas vigentes, faz-se, inicialmente, a concessão de direito real de uso, com possibilidade de doação definitiva após consolidado o empreendimento e cumpridos os requisitos previamente estabelecidos na legislação específica.

A pessoa ora beneficiada, tem como principal atividade o serviço de serralheria em geral e apresenta um gradativo aumento na geração de empregos e de faturamento.

Assim, objetivando fomentar e impulsionar ainda mais o crescimento da

[Assinatura]

GABINETE DA PREFEITA.

atividade empresarial ora apresentada, em nosso Município, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei e aguarda o respaldo dos nobres edis dessa Casa Legislativa na sua aprovação, visto tratar-se de matéria revestida do mais elevado interesse público.

Ainda, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Gabinete da Prefeita de Caçu/GO, aos 01 do mês de outubro do ano de 2019.



Ana Cláudia Lemos Oliveira.
Prefeita de Caçu/GO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador WALTER JÚNIOR MACEDO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu GO
Rua Tibúrcio Siqueira Gama, 55, Morada dos Sonhos, 75813-000, Caçu GO.

DECLARAÇÃO

Eu Adson de Oliveira

Proprietário(a) ou sócio(a) da empresa,

Caçaper

ense mun. 520290 constituída legalmente pelo CNPJ de
Nº

localizada na
cidade _____

no Estado de Goias

venho através deste solicitar junto ao município de Caçu/GO, a doação de uma área no setor industrial já existente dentro do município de Caçu ou no setor industrial "WALTÃO", cujo meu objetivo é montar minha empresa, mediante este pleito, comprometo-me, também a seguir todas as normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres, por ser verdade vai esta declaração de intenção de investimento devidamente assinada por mim.

Caçu-GO em 08 julho de 2019

Adson de Oliveira

Assinatura do Solicitante

Requerimento

Eu, Ailson de Oliveira, proprietário da Empresa Caçufer, empresa constituída legalmente pela Inscrição Municipal 520290, localizada nesta cidade de Caçu, Estado de Goiás, na Avenida Clarice Machado Guimarães, nº 1080, venho através deste na pessoa de seu representante legal Sr. Ailson de Oliveira, solicitar junto ao município de Caçu – Goiás, um terreno no Setor Industrial, para que eu possa promover a edificação de minha empresa, cujo dados foram mencionados no texto acima, inicialmente estarei promovendo 5 empregos, com a possibilidade de crescimento.

Esta empresa estará realizando um investimento na ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Diante deste pleito, comprometo-me, também a seguir todas normas e leis vigentes estabelecidas por esta municipalidade, cumprindo rigorosamente meus direitos e deveres, por ser verdade vai estar declaração de intenção de investimento devidamente assinada por mim.

Por ser verdade, firmo o presente.



Caçu-Goiás, 08 de Julho de 2019.



Ailson de Oliveira

CPF: 445.758.231-04



CNPJ: 01.543.032/0001-04 IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, S/N - Jardim Goiás - CEP 74805-180 - Goiânia - Goiás
NOTA FISCAL / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

ENDEREÇO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO
AVENIDA JOAQUIM TIMOTEO DE PAULA,
N. 95 SETOR CENTRAL CEP. 75860-000
QUIRINÓPOLIS GO

NÚMERO 1594304 SÉRIE 4 EMISSÃO 17/09/15 GRUPO B3

Tarifa Social de Energia Elétrica
TSEE: foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

AILSON DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 445.75823104 INSC.
AV CLARICE MACHADO GUIMARAES, Q. 3, L. 0, N.
1080 B. HORADA DO SONHO
CEP: 75813-000 CACU GO

1285222
1140041669
9/2015

UNIDADE CONSUMIDORA
1140041669

VENCIMENTO
06/10/2015

VALOR TOTAL
300,86

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CLASSE: INDUSTRIAL

ATIVIDADE: 0

TIPO DE LIGAÇÃO: TRIFASICO RAZÃO: 33

VENCIMENTO BASE: 06/10/2015 ROTA: 25600

MEDIDOR: 24341789

DATAS DAS LEITURAS

ATUAL: 17/09/2015

ANTERIOR: 18/08/2015

APRESENTAÇÃO: 17/09/2015

PRÓXIMO MÊS: 19/10/2015

DADOS DA MEDIÇÃO

LEITURA ATUAL: 51468

LEITURA ANTERIOR: 51074

NÚMERO DE DIAS FATURADOS: 30

DIFERENÇA DE LEITURA: 394,00

FM: 1,0000

TOTAL DE CONSUMO: 394,00

MÉDIA DE CONSUMO

DIÁRIO: 13,13

TRIMESTRAL: 276,31

ANUAL: 469,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES	kWh
10/14	540,00
11/14	525,00
12/14	467,00
01/15	491,00
02/15	653,00
03/15	570,00
04/15	588,00
05/15	356,00
06/15	609,00
07/15	47,00
08/15	388,00
09/15	394,00

LANÇAMENTOS

ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA 394,00

MULTA - 07/2015 20,00

JUROS MORATORIA 20,00

CONSUMO KWH + ICMS/PIS/COFINS 394,00

0,083610

0,000000

0,000000

0,674900

VALOR (R\$)

32,94

1,51

0,50

265,91

CONJUNTO

CONJUNTO: CACHOEIRA ALTA

TRIBUTOS	ALÍQUOTA	BASE CÁLCULO	VALOR
COFINS	4,2877%	298,85	12,81
ICMS	29,00%	298,85	86,66
PIS/PASEP 0,9309%		298,85	2,77

300,86

INDICADORES DE CONTINUIDADE

ÍNDICE	MÊS	TRIMESTRE	ANUAL
BIC	6,47	0,00	0,00
ECI	1,32	0,00	0,00
EMI	0,00	0,00	0,00
EDI	0,0	0,0	0,0

RESERVADO AO FISCAL

E331.FB00.D0C7.0876.37A3.9D31.0412.92CB

INFORMAÇÕES GERAIS

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE

CONTINUIDADE = 7/2015. EUSD = R\$ 21,81800

BANDEIRA TARIFÁRIA - PARA MAIS INFORMAÇÕES CONSULTE SITE DA

ANEEL - WWW.ANEEL.GOV.BR

REAVISO

A FATURA VENCIDA: MÊS 8/2015 VALOR TOTAL: R\$ 298,17 (DESCONSIDERE SE FOI PAGO). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES NO CAMPO INFORMAÇÕES AO CLIENTE. EM CASO DE SUSPENSÃO POR DOIS OU MAIS CICLOS ININTERRUPTOS, A CELG PODERÁ ENCERRAR O CONTRATO (ART. 70 P.1 REN 414/2010 ANEEL).



CONTA 1140041669
MÊS REFERENTE 9/2015

VENCIMENTO 06/10/2015

TOTAL A PAGAR 300,86

836400000037 008600090479 275751091503 011400416696



Ailson de Oliveira
 (0xx) 64 656-1547
 Serviços de Serralheria em Geral.

Av. Clarice Machado Guimarães, 1080 Caçu - Goiás

Insc. Mun. 520290 CPF 445758231-04

DATA DA EMISSÃO _____ de _____ de 20____ 3ª VIA Nº 229

NOME: _____

END.

CNPJ:

INSC. EST.:

[illegible]

GRÁFICA GUIMARÃES - JOSÉ DIVINO GUIMARÃES - C.C.I. 10222492-7 - C.G.C 00181536/0001-50
Rua Cel. Manoel Inácio nº 580 - Fone: 656-1288 - Caçu - Goiás

Aut. 0013/2003 05 bls. 50x3 Série A-1 de 001 a 250

TOTAL RS

Ass.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: AILSON DE OLIVEIRA

Nome Fantasia: CAÇUFER

CPF/CNPJ: 445.758.231-04

Endereço: CLARICE MACHADO GUIMARÃES, Nº1080, QD. 0000, LT0000 Bairro: MORADA DOS SONHOS Município: CAÇU-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Econômico supra citado, Não possui débitos amigável ou ajuizado, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: QUITAÇÃO

Dados de Autenticação

Certidão Número: 00850 - 1

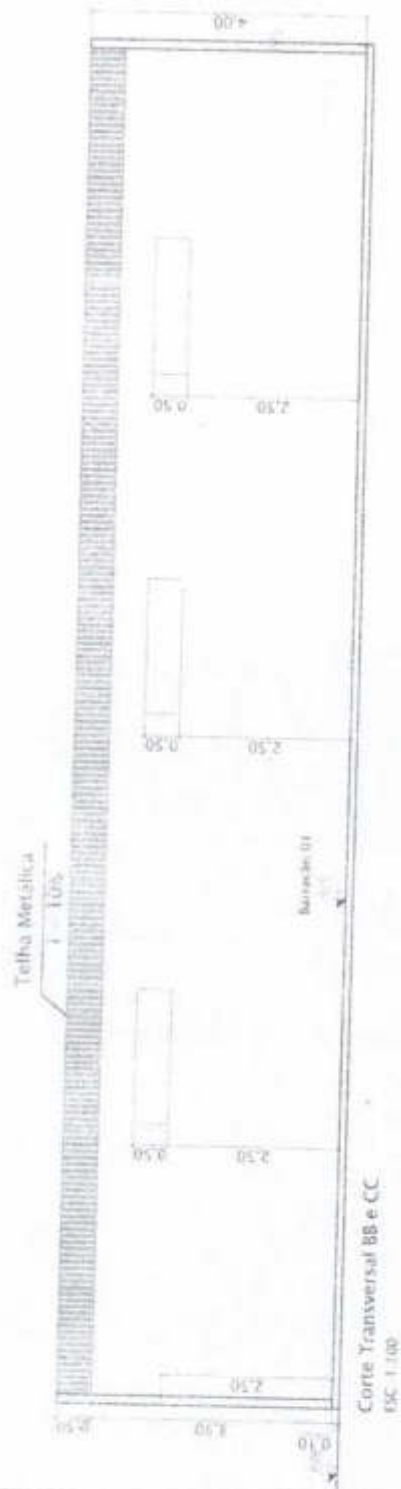
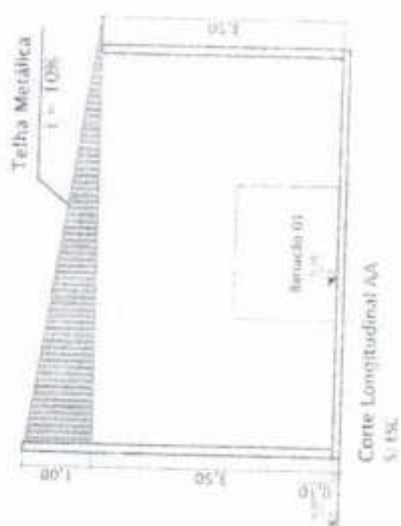
Emitido em: 13 de Agosto de 2019

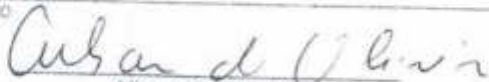
Validade: 12/09/2019

Código Verificador: Met4siwfw02y

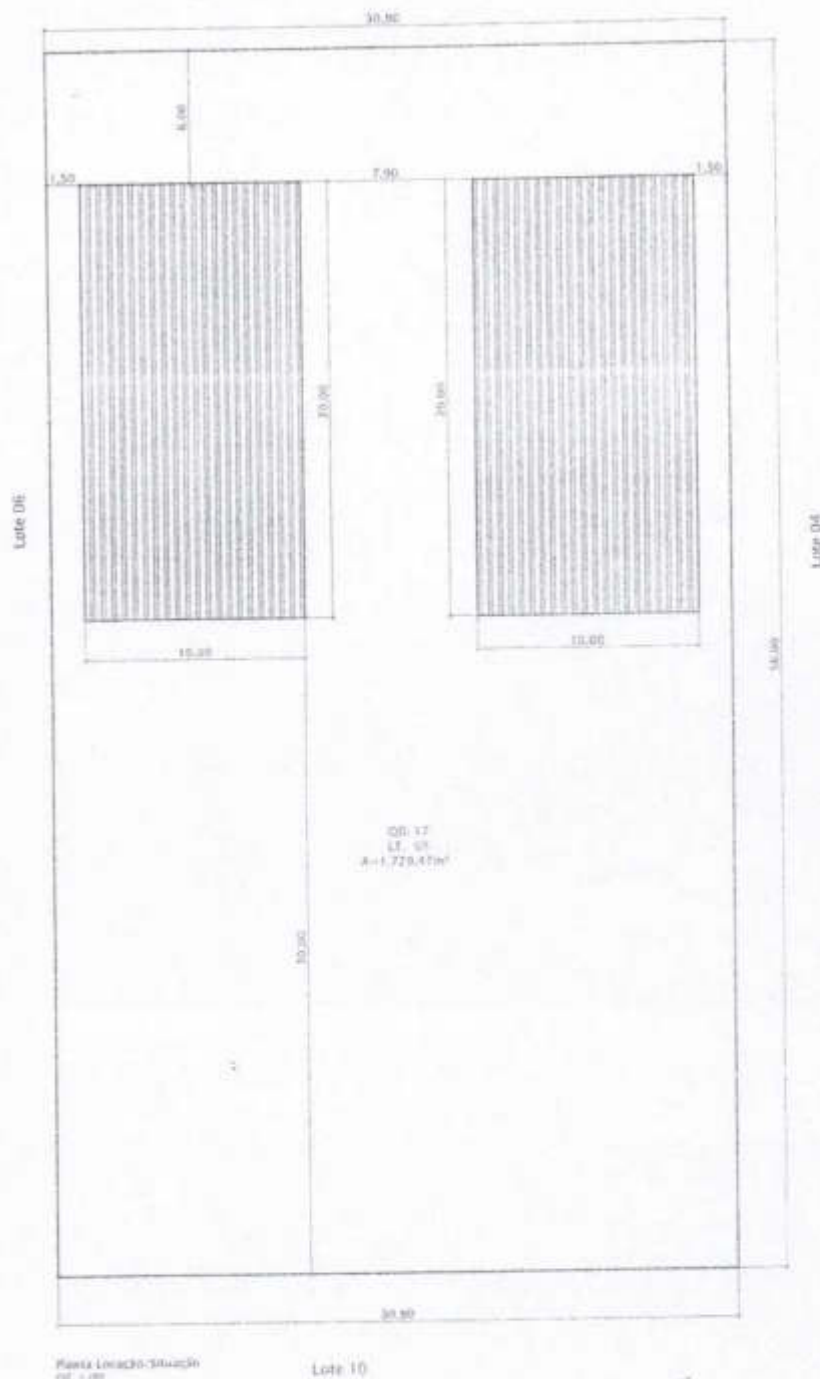
JULIANA CARVALHO GUIMARAES





PROJETO		CONTEUDO				
Comercial		Cortes				
ENDEREÇO						
Avenida Alcir Divino Guimarães - OD. 17 LT. 05 Setor Industrial II - Caçu/GO						
PROPRIETÁRIO			RESP. TÉCNICO			
 Alison de Oliveira CPF 445.758.231-04			 Eng. Civil Danilo Vieira Nascimento CREA 183.252/D-MG			
ÁREA TERRENO	ÁREA UTILIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA	Ocupação	DATA	ESCALA	FOLHA
1.729,47m²	135,00m²	400,00m²	23,12%	05/2019	INDICADA	03/03

Avenida Alcir Divino Guimarães

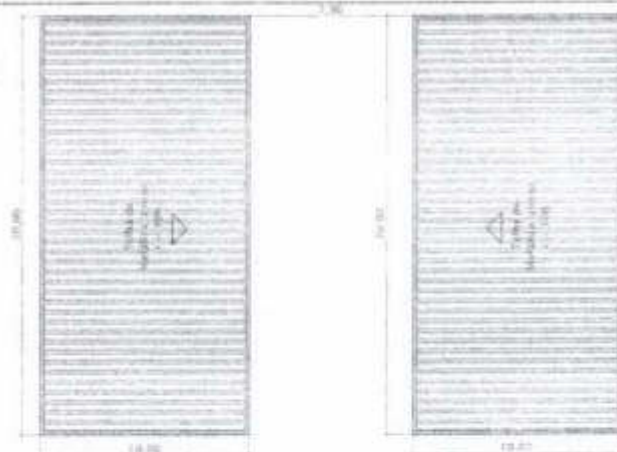


PROJETO		CONTEUDO				
Comercial		Planta de Locação e Situação				
ENDEREÇO						
Avenida Alcir Divino Guimarães - QD. 17 LT. 05 Setor Industrial II - Caçu/GO						
PROPRIETÁRIO				RESP. TÉCNICO		
Ailson de Oliveira CPF 445.758.231-04				Eng. Civil Danilo Vieira Nascimento CREA 188.252/D-MG		
ÁREA TERRENO	ÁREA UTILIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA	Ocupação	DATA	ESCALA	FOLHA
1.729,47m²	135,00m²	400,00m²	23,12%	05/2019	INDICADA	02/03

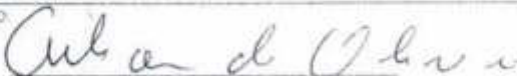
Avenida Alcir Divino Guimarães



Planta Baixa - A-400,00m²
Escala: 1:100



Planta Cobertura
Escala: 1:100

PROJETO		CONTEUDO				
Comercial		Planta de Baixa e Cobertura				
ENDEREÇO						
Avenida Alcir Divino Guimarães - QD. 17 LT. 05 Setor Industrial II - Caçu/GO						
PROPRIETARIO		RESP. TÉCNICO				
 Alison de Oliveira CPF 445.758.231-04		 Eng. Civil Danilo Vieira Nascimento CREA 188.252/D-MG				
ÁREA TERRENO	ÁREA UTILIZADA	ÁREA CONSTRUÍDA	Ocupação	DATA	ESCALA	FOLHA
1.729,47m²	135,00m²	400,00m²	23,12%	05/2019	INDICADA	01/03

LAUDO DE AVALIAÇÃO 14/2019

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, nomeada por meio do Decreto nº. 006/2018, e convocada para proceder a avaliação de imóvel urbano à Avenida Alcir Divino Guimarães antiga Avenida 13, Quadra 17, Lote - 05, St. Industrial II, Caçu-Go.

Baseado na planta de valores urbano, o metro quadrado do lote desta região vale R\$ 20,00, assim:

Lote 05 = 1.866,38m² x 20,00R\$/M²

Valor Total: R\$ 37.327,20

OBSERVAÇÃO: Na avaliação foi levado em consideração o valor de mercado e a localização do imóvel:

Caçu, Goiás, em 23 de maio de 2019.



Danilo Vieira Nascimento
Eng. Civil



PREFEITURA DE

CACU

ADM 2017 - 2020

TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

MEMORIAL DESCRITIVO

SETOR INDUSTRIAL II

QUADRA: 17

LOTE: 05

ÁREA TOTAL: 1.866,38m²

FRENTE: 30,90m para a Avenida Alcir Divino Guimarães;

FUNDO: 30,90m para o Lote 10;

LATERAL DIREITA: 60,25m para o Lote 04;

LATERAL ESQUERDA: 60,55m para o Lote 06.


DANILO VIEIRA NASCIMENTO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA: 188252D-MG

Rua Manoel Franco, 695 – Setor Morada dos Sonhos – Caçu – GO

Cep: 75813-000 – (64) 3656-6001 – www.cacu.go.gov.br

CNPJ: 01.164.292/0001-60

